DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO	2
Licitações e Contratos	2
Atas de registro de preço	2
Contratos	2
Notificações	2
PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO	2
Atos Legislativos	2
Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA Nº 043/2020 – PROCESSO Nº 057/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CONTRATADA: B. N. P. COMERCIAL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARO AUXILIAR PARA COZINHA CA-01 DA CRECHE.

VALOR R$: 977,00 (NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS).

VIGÊNCIA: DE 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA.

ASSINATURA: 24/09/2020

AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ADELCIO APARECIDO MARTINS

Contratos

Contrato Nº. 076/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Humana Alimentar Distribuidora de Medicamentos e Produtos Nutricionais Ltda.

CNPJ sob o nº 02.786.436/0001-83.

Objeto: Aquisição de Suplementos Alimentares, para distribuição gratuita aos pacientes do município.

Valor: R$ 13.912,00 (treze mil novecentos e doze reais).

Vigência: na data da assinatura até 31/12/2020.

Data da assinatura: 28/09/2020.

Autoridade Responsável: Adelcio Aparecido Martins – Prefeito Municipal.

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
N O T I F I C A Ç Ã O

ADELCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR – R$
Simples Nacional	28/09/2020	16,74
Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Vigilância em Saúde	28/09/2020	1.236,10

Fernão, 28 de setembro de 2020.

ADELCIO APARECIDO MARTINS

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO

Atos Legislativos

Atos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 08/2020
REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, A ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE BENS DE QUE TRATA A LEI Nº 8.730, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993.

LUIZ ALFREDO LEARDINI, Presidente da Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.-.-.-.-.-

Considerando que a Lei Federal nº 8.730/93 estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

Considerando que o artigo 13 da Lei nº 8.429/92 tornou obrigatória a entrega da declaração de bens e rendas que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Considerando que o art. 271, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fernão, outorgou ao Presidente a prerrogativa de disciplinar os trabalhos administrativos da Câmara;

R E S O L V E:

Art. 1º. A declaração dos bens que integram o patrimônio de agente público, com indicação das fontes de renda, bem como sua atualização anual, conforme previsto na Lei nº 8.370/93 e na Lei nº 8.429/92, observarão, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, as disposições deste Ato.

Parágrafo único. Para os fins dispostos neste Ato, considera-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública na Câmara Municipal de Fernão.

Art. 2º. A posse e o exercício de agente público em cargo, emprego ou função do Poder Legislativo, ficam condicionados à apresentação, pelo interessado, de declaração dos bens e valores que integram o seu patrimônio, bem como os do cônjuge, companheiro, filhos ou outras pessoas que vivam sob a sua dependência econômica, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 1º. A declaração de que trata o caput deste artigo, será apresentada por meio de formulário próprio, conforme Anexo I deste Ato, e compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no país ou no exterior.

§ 2º. Fica facultada, para cumprimento da obrigação de que trata o caput deste artigo, a apresentação de cópia da declaração de bens do agente encaminhada à Receita Federal do Brasil, na conformidade da legislação vigente, devidamente atualizada.

Art. 3º. Os agentes públicos atualizarão, anualmente e no momento em que deixarem o cargo, emprego ou função, a declaração dos bens e valores, com a indicação da respectiva variação patrimonial ocorrida.

Parágrafo único. O prazo para apresentação da declaração anual será de 60 (sessenta) dias contados da data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do IRPF.

Art. 4º. O agente público que se recusar a apresentar declaração de bens estará sujeito às penalidades disciplinares cabíveis, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 13 da Lei Federal nº 8.429/92.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o parágrafo único do art. 3º deste Ato, a Contadoria remeterá à Procuradoria Legislativa listagem dos agentes púbicos que não tenham entregue as respectivas declarações de bens, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 5º. A Contadoria manterá as declarações de bens, entregues pelos agentes públicos, em arquivo físico ou eletrônico, que garanta o devido sigilo, até cinco anos após a data em que o agente público deixar o cargo, emprego ou função.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernão/SP, 28 de setembro de 2020.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Orlando Tanganelli Junior

Advogado

OAB 49.687

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, na data supra.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

A N E X O I

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº_____, matrícula nº _____, investido no cargo de _____, da Câmara Municipal de Fernão, residente e domiciliado na _____, nº_____, cidade de _____, em atenção ao disposto na Lei nº 8.730/93, **DECLARO** que, até a presente data, possuo os seguintes bens e valores de minha propriedade e responsabilidade:

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)

Fernão/SP, _____ de _____ de 20_____.

_____
Assinatura